



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO**

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO N° , DE 2025
(Dos Srs. Deputados **CHRIS TONIETTO** e OUTROS)

Apresentação: 12/03/2025 16:24:25.147 - Mesa

REQ n.825/2025

Requer aprovação de **Moção de Repúdio** pela edição e publicação da Recomendação n. 01/2025 - NEVESCA/NG/ NED/ PROSUS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que regulamenta a realização de abortos após a 22^a semana de gestação.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais da Câmara dos Deputados, a aprovação de Moção de Repúdio pela edição e publicação da Recomendação nº 01/2025 do MPDFT, que exorbita gravemente de suas competências legais e promove a cultura da morte, violando o direito à vida desde a concepção, garantido pela Constituição Federal e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nós, parlamentares da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil,

MANIFESTAMOS

nosso mais veemente **REPÚDIO** pela Recomendação nº 01/2025 do MPDFT, que visa regulamentar a prática de abortos após a 22^a semana de gestação. Tal documento, além de usurpar a competência exclusiva do Poder Legislativo, institucionaliza a matança de seres humanos, até mesmo em estágio avançado de desenvolvimento, sob o pretexto falacioso de garantia de “direitos reprodutivos” e “saúde pública”.

CONSIDERANDO que a alegação de que a Constituição Federal (art. 5º) e o Pacto de São José da Costa Rica (art. 4º) sustentam o aborto tardio é notadamente equivocada, já que ambos os textos garantem o direito à vida desde a concepção, não autorizando sua interrupção em nenhuma fase gestacional;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252749838700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto e outros



* C D 2 5 2 7 4 9 8 3 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO**

Apresentação: 12/03/2025 16:24:25.147 - Mesa

REQ n.825/2025

CONSIDERANDO que a referência à OMS é problemática, pois a entidade está alinhada a agendas globais que relativizam a soberania nacional, o Brasil não está obrigado a seguir diretrizes que conflitem com sua legislação interna, especialmente quando violam cláusulas pétreas constitucionais e tratados internacionais dos quais é signatário;

CONSIDERANDO que o argumento de que a “viabilidade fetal é variável” serve para mascarar a realidade biológica, por tratar-se de critério científico objetivo: após 22 semanas, o nascituro possui órgãos vitais formados, sistema nervoso funcional e, em muitos casos, condições de sobreviver fora do útero com auxílio de tecnologia neonatal, conforme registros do SUS¹, tornando absurda a defesa de abortos, sobretudo nessa fase de gestação;

CONSIDERANDO que os “princípios da integralidade, universalidade e equidade do SUS” não podem ser distorcidos para legitimar a cultura da morte. O Estado deve garantir saúde integral para todos, incluindo os nascituros, e não priorizar a eliminação de seres humanos em desenvolvimento.

CONSIDERANDO que a indução de assistolia fetal, método defendido pela Recomendação, consiste em injetar substâncias letais no coração do nascituro, causando morte agonizante, o que contraria estudos do Journal of Medical Ethics (2023), que comprovam a presença de estruturas neurais para percepção de dor a partir da 18^a semana;

CONSIDERANDO que a objeção de consciência é um direito fundamental garantido pela Constituição (art. 5º, VI) e por tratados internacionais, não podendo ser suprimido por normativas que obriguem profissionais de saúde a realizar procedimentos contrários a suas convicções éticas, religiosas ou científicas;

CONSIDERANDO que a Proteção Integral à Criança e ao Adolescente (ECA, art. 3º) exige políticas de apoio às vítimas de violência sexual, incluindo acompanhamento psicológico, punição exemplar aos agressores e incentivo à adoção, e não à eliminação da vida intrauterina, que agrava o trauma das vítimas;

CONSIDERANDO que a crítica à Nota Técnica nº 44 é ideológica, não científica, pois o limite de 22 semanas foi estabelecido justamente para proteger a vida intrauterina, alinhando-se ao princípio da precaução, a OMS, ao ignorar a sua viabilidade, promove uma visão seletiva que desumaniza o nascituro;

¹ Disponível em: <https://revistacrescer.globo.com/bebes/recemnascido/prematuros/noticia/2023/05/mae-comemora-alta-de-filho-que-nasceu-com-23-semanas-e-580-gramas-tinha-10percent-de-chance-de-viver.ghtml>. Acesso em 07/03/2025



* CD252749838700*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO**

Apresentação: 12/03/2025 16:24:25.147 - Mesa

REQ n.825/2025

CONSIDERANDO que é hipocrisia alegar uma suposta preocupação com meninas vítimas de estupro enquanto se propõe a matar suas crianças em gestação, já que a verdadeira proteção exige punição exemplar aos agressores, apoio psicológico às vítimas e políticas de adoção, mas não a perpetuação do trauma por meio de abortos tardios.

CONSIDERANDO que a demora no diagnóstico da gravidez não justifica a eliminação da vida, o Estado deve agilizar o atendimento às vítimas, garantindo acompanhamento médico e social sem apelar para o infanticídio/feticídio;

CONSIDERANDO que a exigência de continuidade do Programa PIGL, mesmo em gestações avançadas, é inconstitucional, uma vez que o artigo 128 do Código Penal não autoriza abortos em qualquer circunstância, limitando-se a **não punir casos excepcionais**. O MPDFT, ao extrapolar sua função, transforma-se em instrumento de agendas ideológicas, em clara afronta à separação dos Poderes;

CONSIDERANDO que “capacitação de profissionais” para abortos após 22 semanas transforma médicos em carrascos, violando o Juramento de Hipócrates e a liberdade de consciência;

Diante do exposto, **REPUDIAMOS COM A MAIS FIRME INDIGNAÇÃO** a Recomendação nº 01/2025 do MPDFT, instrumento fomentador da cultura da morte que, sob o manto falacioso de garantia de “direitos reprodutivos” e “saúde pública”, busca normalizar a morte de seres humanos em estágio avançado de desenvolvimento. Esta Recomendação, que despreza a vida intrauterina, afronta a Constituição e a ética médica, é um atentado aos mais vulneráveis.

Reiterando nosso compromisso com a dignidade da vida humana, desde a concepção até a morte natural, bem como ratificando a necessidade do combate à usurpação de competências, reafirmamos nosso **REPÚDIO** à referida Recomendação do MPDFT, que afirmamos contrária aos interesses do povo brasileiro, e altamente prejudicial à integridade da vida humana nascente.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a aprovação da presente Moção de Repúdio.



* C D 2 5 2 7 4 9 8 3 8 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO**

Sala das Sessões, 10 de março de 2025.

Deputada **CHRIS TONIETTO**
PL/RJ

Apresentação: 12/03/2025 16:24:25.147 - Mesa

REQ n.825/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252749838700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto e outros



Requerimento de Moção (Da Sra. Chris Tonietto)

Requer aprovação de Moção de Repúdio pela edição e publicação da Recomendação n. 01/2025 - NEVESCA/NG/ NED/ PROSUS, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que regulamenta a realização de abortos após a 22^a semana de gestação.

Assinaram eletronicamente o documento CD252749838700, nesta ordem:

- 1 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 2 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Daniela Reinehr (PL/SC)
- 5 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 6 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 7 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 8 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 9 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 10 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 11 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 12 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 13 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 14 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 15 Dep. Carla Dickson (UNIÃO/RN)
- 16 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 17 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 18 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 19 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 20 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 21 Dep. Antonio Andrade (REPUBLIC/TO)



- 22 Dep. Joaquim Passarinho (PL/PA)
- 23 Dep. Rodrigo da Zaeli (PL/MT)
- 24 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 25 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 26 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 27 Dep. General Girão (PL/RN)
- 28 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)

